Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa

Projeto de Lei 57 /2007.

"Considera de utilidade pública a Fundação Oton Guanaes Dourando Júnior".

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Fundação Oton Guanaes Dourando Júnior, com sede no município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade considerar de Utilidade Pública a Pública Fundação Oton Guanaes Dourando Júnior, localizada no município de João Pessoa.

Fundada em 03 de dezembro de 2001, é uma entidade sem fins lucrativos e de caráter filantrópico que se destina, segundo seus estatutos, a atividades de produção, veiculação, geração e transmissão de programas de Rádio e Televisão Educativas, que contribuem para a melhoria da educação e da cultura no município de João Pessoa e demais municípios paraibanos.

Tendo em vista o caráter humanitário dos serviços que presta, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições filantrópicas, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

A presente proposição atende às exigências da Lei nº 6.324, juntando, para tanto, toda documentação necessária para a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007.

Ricardo Barbosa
Deputado Estadual/~~Líder~~ do Governo

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. Dou fé.
João Pessoa-PB
Cartorio Garibaldi
Garibaldi José de Souza - Tabelião
Nenette Eloy de Souza - Tabeliã Subst.
Adriene Garibaldi Eloy S. de Pinho - Tabeliã Subst.
F: (83) 3243.0377
02 FEV. 2007

CERTIDÃO DE REGISTRO

1

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A 0192 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 343.969 em 29.11.2004, uma ATA , cujo teor é seguinte:

006

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JUNIOR

Aos dois dias do mês de Julho de dois mil e quatro, às dezesseis horas, reuniram-se à rua Prefeito José Bezerra, número noventa e cinco – no bairro da Torre, na cidade de João Pessoa - Paraíba os membros desta Fundação: ***Ana Lúcia Rodrigues Rocha Moreira, Ana Maria Lima da Silva, Katiúscia Kelly Pereira da Silva, Edson Lacerda de Lima, Gilsemara de Lacerda Dantas, Ilcione da Silva Maciel, Hércules Marques Leite, Wellington Bandeira da Silva Pereira, Thiago Luis Soares Gomes, Kelly Rogéria da Silva, Dácio Martins dos Santos Filho, Jane Dalva Araújo da Silva e Milena Cavalcante de Carvalho,*** após serem devidamente convocados em assembléia extraordinária. Iniciados os trabalhos presididos pela Presidente Ana Lúcia Rodrigues Rocha Moreira, que de imediato nomeou a mim, Kelly Rogéria da Silva para lavrar esta Ata como Secretária constituída. Na seqüência a Presidente solicitou-me que fosse lida a pauta da assembléia que é a seguinte: - Votação e aprovação da substituição de dois membros da diretoria desta Fundação o Senhor Dácio Martins dos Santos Filho e o Senhor Valdecí dos Santos Filho, que por motivos pessoais estão impossibilitados de desenvolver suas funções e por isso pedem a substituição na ocupação de seus cargos.Continuando a reunião a Presidente Ana Lúcia Rodrigues Rocha Moreira, convoca a Vice-Presidente Ana Maria Lima da Silva para que explicasse aos presentes o motivo das substituições no quadro de membros da Fundação Oton Guanaes Dourado Junior; tomando a palavra Ana Maria Lima da Silva sugeriu que os próprios membros que serão substituídos pudessem explicar os motivos que os levaram a pedirem o afastamento dos trabalhos da Fundação. Neste momento o Senhor Dácio Martins dos Santos Filho pediu a palavra e explicou que o motivo de ter enviado a carta pedindo renuncia do cargo que ocupa, se dá por motivos particulares e disse que, por sua vida profissional ser bastante corrida, tomou a decisão de diminuir seu ritmo de trabalho, por isso seu pedido de afastamento, e aproveita o momento para dizer que se sente bastante feliz de ter participado deste grupo e conclui agradecendo a todos pelo apoio recebido durante a convivência com os demais. Dando continuidade aos trabalhos a Vice-Presidente Ana Maria Lima da Silva pede a palavra e lê a carta enviada pelo Senhor Valdecí Silva dos Santos, o qual expõe que por motivos de transferência de seu endereço, bem como ir trabalhar na cidade de Camaçari no Estado da Bahia, sem prazo de retornar à cidade de João Pessoa, por esses motivos solicita a sua substituição de imediato, e finaliza a carta agradecendo a oportunidade de trabalhar junto com os demais membros neste projeto que considera de grande relevância. Em seguida, tomando a palavra a Presidente, diz ser muito importante que os membros citados sejam substituídos de imediato para que os trabalhos da Fundação não sejam prejudicados e pergunta se existe no momento alguém presente que tenha interesse em fazer parte deste projeto. Neste momento se apresentam os Senhores Micael Rodrigues Rocha de Araújo Moreira e Edgard Fernando Moreira Júnior que se dispõem a substituírem os Senhores Dácio Martins dos Santos Filho e Valdecí Silva dos Santos respectivamente. A seguir a Presidente pergunta aos presentes se existe alguma restrição aos nomes apresentados. Não havendo nenhum tipo de restrição fica aprovado e de imediato empossados o Senhor Micael Rodrigues Rocha de Araújo Moreira para o cargo de Conselheiro Fiscal em substituição ao Senhor Dácio Martins dos Santos Filho e o Senhor Edgard Fernando Moreira Júnior para o cargo de Suplente do Conselho de Curadores em substituição ao Senhor Valdecí Silva dos Santos. Neste momento a

INMETRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CERTIFICADO ISO - 9001:2000

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. Dou fé.
João Pessoa-PB
Cartorio Garibaldi
Garibaldi José de Souza - Tabelião
Nenette Eloy de Souza - Tabeliã Subst.
Adriene Garibaldi Eloy S. de Pinho - Tabeliã Subst.
F: (83) 3243.0377
02 FEV 2017

TOSCANO DE BRITO - Serviço Notarial e Registral
R.T.B/P.J
Fone: 241.7177
João Pessoa-PB

007 2

Presidente perguntou se existe algum outro assunto que por ventura não tenha entrado na pauta desta convocação. Não havendo nenhum assunto pendente, declara, então encerrada a assembléia e eu *Kelly Rogéria da Silva,* que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

João Pessoa, 02 de Julho de 2004.

Ana Lúcia Rodrigues Rocha Moreira
Ana Lúcia Rodrigues Rocha Moreira

Ana Maria Lima da Silva
Ana Maria Lima da Silva

Katiúscia Kelly Pereira da Silva
Katiúscia Kelly Pereira da Silva

Hércules Marques Leite
Hércules Marques Leite

Edson Lacerda de Lima
Edson Lacerda de Lima

Gilsemara de Lacerda Dantas
Gilsemara de Lacerda Dantas

Ilcione da Silva Maciel
Ilcione da Silva Maciel

Wellington Bandeira da Silva Pereira
Wellington Bandeira da Silva Pereira

Thiago Luis Soares Gomes
Thiago Luis Soares Gomes

Kelly Rogéria da Silva
Kelly Rogéria da Silva

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - Assessoria de Plenário - Estado da Paraíba
04

CERTIDÃO DE REGISTRO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1 DO ART. 19 DA LEI 6.015/73
Rua Cândido Pessoa, 31 • Fone (83) 3241-7177 • Fax (83) 3241-7079 • CEP 58.010-460 • João Pessoa - Paraíba
www.toscanodebrito.com.br

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. Dou fé.
João Pessoa-PB
Cartorio Garibaldi
F: (83) 3243.0377
Garibaldi José de Souza - Tabelião
Nenette Eloy de Souza - Tabeliã Subst.
Adriene Garibaldi Eloy S. de Pinho - Tabeliã Subst.

2 FEV
JOÃO PESSOA - PB

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

R.T.B/P.J
Fone: 241.7177
João Pessoa-Pb

Dácio Martins dos Santos Filho

Dácio Martins dos Santos Filho

Jane Dalva Araújo da Silva

Jane Dalva Araújo da Silva

Milena Cavalcante de Carvalho

Milena Cavalcante de Carvalho

Micael Rodrigues Rocha de Araújo Moreira

Micael Rodrigues Rocha de Araújo Moreira

Edgard Fernando Moreira Júnior

Edgard Fernando Moreira Junior

Declaramos sob as penas da lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da Ata lavrada em data de dois de julho de dois mil e quatro no livro de atas número dois da

3

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 03 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos vinte cinco dias do mês de janeiro de dois mil e sete em João Pessoa (PB).////////////////////////////////////

O OFICIAL DO REGISTRO

Vinicius A. Toscano de Brito

05

LANCADO 1703

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Número Processo:	Unidade:	Data de Entrada
2006/059469	**Central de Atendimento**	11/5/2006 09:11:12

Secretaria de Destino:
GAPRE

Setor de Destino:
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Assunto:
SOLICITAÇÃO DIVERSAS

Complemento:
Solicitação, da FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JUNIOR,que seja reconhecida de utilidade pública Municipal.

DADOS DO INTERESSADO

Identificação	Interessado	Tipo de Interessado
990707	REQUERIMENTO	INSTITUIÇÕES

Requerente
REQUERIMENTO

OUTROS DOCUMENTOS

OBSERVAÇÕES

CONTROLE

Setor	Data	Assinatura

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Número Processo **2006/059469**

Data Abertura **11/5/2006 09:11:12**

Assunto
SOLICITAÇÃO DIVERSAS

Identificação 990707

Interessado
REQUERIMENTO

Complemento
Solicitação, da FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JUNIOR,que seja reconhecida de utilidade pública Municipal.

06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

07

LEI Nº 10.833, DE 10 DE JULHO DE 2006.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JÚNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica reconhecido de utilidade pública a FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 03 de dezembro de 2001, com sede e foro na cidade de João Pessoa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.784.989/0001-95, registrada no Cartório Toscano de Brito, conforme Livro A 164, nº 276.250.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de julho de 2006.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL
Em 09 á 15 de 07 de 2006
N.º 1017 Usus

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
Secretária de Governo e Articulação Pública
Chefe Unidade de Atos Oficiais - Mat. 17.212-0

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JÚNIOR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1°. - A **FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JÚNIOR**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando o seu Estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - *A expressão **FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JÚNIOR** e a sigla **"FOGUADJ"**, se equivalem como denominação da entidade.*

ARTIGO 2°. - O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado.

ARTIGO 3°. - A Fundação tem sede à Rua Prefeito José Bezerra, 95 - Torre, CEP 58.040-690, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e fórum nesta cidade, podendo constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4°. - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 5°. - A **FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JÚNIOR – "FOGUADJ"**, tem por objetivo produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, contribuindo para a melhoria da educação e da cultura no município de João Pessoa e demais municípios do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - *No desempenho de seus objetivos, à **FUNDAÇÃO** compete:*

I - divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;
II - promover, interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico-culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região;
III - promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade e da região;
*IV - proporcionar estágios práticos para **alunos** de universidades e demais instituições de ensino através de convênio;*
V - produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura.

VI - executar o Serviço de Radiodifusão sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente Educativos e Culturais e desenvolver o meio Artístico, Social e Econômico.

VII - constituir uma Escola de Ensino Superior, submetendo o seu regimento interno a apreciação do Ministério da Educação.

VIII - a qualquer tempo, será permitida a Estabelecimentos de Ensino Superior do Município e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

*IX - a Rádio e a Televisão Educativas instituídas pela Fundação adotarão nomes de **"Rádio Comunidade FM" e "TV Comunidade".***

X – proporcionar estágios práticos para alunos de Universidades e demais instituições de ensino através de convênios.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 6°. - Poderá à **FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JÚNIOR – "FOGUADJ"**, para a consecução de suas finalidades:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III - Realizar programas educacionais comunitários;

IV - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do País.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 7°. - Constituem o patrimônio da **FUNDAÇÃO:**

I - A doação inicial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;

II - As doações, legados, subvenções e verbas que receber;

III - Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV - Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

Fabio Firmino de Araújo

Parágrafo Primeiro *– Será destinado à Fundação o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.*

Parágrafo Segundo *- Extinta a* ***FUNDAÇÃO****, o seu patrimônio será incorporado a entidades congêneres ou entidades com objetivos e finalidades afins na região, após aprovação da Assembléia geral.*

ARTIGO 8º. - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único *- Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à* ***FUNDAÇÃO****.*

CAPÍTULO V

DA RECEITA

ARTIGO 9º. - A receita da **FUNDAÇÃO** será constituída por:

I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II - usufruto que lhe forem constituídos;
III - artigo 7º, incisos I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
IV - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V - rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
VI - outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º. - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único *- A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:*

I - garantia de investimentos;
II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
III - a consecução dos objetivos da Fundação, prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETÊNCIA

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11°. - Compõem a Administração Superior da **FUNDAÇÃO** os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho de Curadores;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Programação e Produção;
V - Diretoria Administrativa e Financeira;
VI - Diretor Executivo

ARTIGO 12°. - Os membros eleitos na Assembléia Geral de instituição desta **FUNDAÇÃO** ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

Parágrafo Primeiro - *Nenhum membro mencionado neste artigo perceberá remuneração pelo desempenho da função da Administração Superior da **FUNDAÇÃO**, para o qual for eleito ou conduzido, exceto o Diretor Executivo.*

Parágrafo Segundo - *Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **FUNDAÇÃO**.*

ARTIGO 13°. - Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14°. - A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**, é composta dos seguintes membros:
I - Conselho de Curadores;
II - Conselho Fiscal;
III - Conselho de Programação e Produção;
IV - Diretoria Administrativa e Financeira;
V - Diretor executivo.

ARTIGO 15°. - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do **Ministério Público**.

ARTIGO 16°. - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do

convite, publicando-se ainda edital de convocação da reunião na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - *Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.*

Parágrafo Segundo - *Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da Ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.*

Parágrafo Terceiro - *Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nos casos previstos no Art. 18, III e IV, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da Assembléia.*

ARTIGO 17º. - Compete à Assembléia Geral:

I - conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a aprovação de assunto em pauta;

II - dar posse ao Presidente, ao vice-presidente e aos membros novos da Assembléia Geral;

III - votar alteração deste Estatuto;

IV- autorizar a alienação de bem imóvel da **FUNDAÇÃO** e a constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;

V - aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros, ou do Presidente;

VI - eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;

VII - deliberar, sob o veto do Presidente ou do Diretor Executivo, a resolução do Conselho de Programação e Produção;

VIII - Nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos diretores de programação, dos diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV.

IX - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste Estatuto.

ARTIGO 18º. - Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la se, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a sua deliberação, o Presidente não o fizer.

Parágrafo Único - *Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice-presidente, assumirá a Presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidira o mais idoso.*

Fabio Firmino de Araújo
Advogado OAB/RB 6509

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE CURADORES

13

ARTIGO 19º. - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da **FUNDAÇÃO**, que o preside, e o Vice-presidente.

ARTIGO 20º. - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – *Para as reuniões de Assembléia Geral os membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

ARTIGO 21º. - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – *As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral, no que couber.*

ARTIGO 22º. - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 3 (três) dos seus membros.

ARTIGO 23º. - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas as normas estatutárias (Artigo 21, **Parágrafo Único**), sendo o seu Presidente também convocado.

Parágrafo Primeiro - *Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice-presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.*

Parágrafo Segundo - *Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipótese em que o Presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 21,* ***Parágrafo Único.***

ARTIGO 24º. - Compete ao Conselho de Curadores:

I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de autoridades independentes;
II - lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;
III - apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;

Fábio Firmino de Araújo
Advogado OAB/PB 6509

IV - analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo, em valores, à Assembléia Geral para votação;
V - editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
VI - designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da **FUNDAÇÃO**, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Executivo, na hipótese deste agir por delegação do presidente;
VII - convocar a Assembléia geral nos termos do Art. 18º;
VIII - Editar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º. - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos para o mandato de três (03) anos.

ARTIGO 26º. - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral em Reunião convocada especialmente para esse fim, com presença de, no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros.

ARTIGO 27º. - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

ARTIGO 28º - Compete ao Conselho Fiscal;

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURADO JÚNIOR,** examinar suas contas, balanços e documentos, e, emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO X

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 29º. - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela **FUNDAÇÃO** e compõe-se:
I - do Presidente da **FUNDAÇÃO** que é seu Presidente;
II - do Vice-presidente da **FUNDAÇÃO**, que é o seu Vice-presidente;
III - do Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO**;
V - do Diretor de Programação.

ARTIGO 30º. - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – *Com exceção do Presidente, do Vice-presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.*

Fabio Firmino de Araújo

ARTIGO 31º. - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

I - propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas à área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
II - coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;
III – submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações;
IV - apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
V – interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**.

ARTIGO 32º. - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da **FUNDAÇÃO**, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – *Será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.*

ARTIGO 33º. - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**.

ARTIGO 34º. - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

ARTIGO 35º. - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 36º. - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – *O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.*

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Fabio Firmino de Araújo
Advogado OAB/PB 6509

ARTIGO 37º - A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos em assembléia para um período de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único *– o Presidente será substituído pelo Vice-presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedido para praticar o ato na hipótese do art. 18,* ***Parágrafo Único.***

ARTIGO 38º - Compete à Presidência:

I - representar a Fundação em juízo e fora dele;
II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
III - encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembléia Geral;
IV - encaminhar em março a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da **FUNDAÇÃO**, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores - o balanço - e à Assembléia Geral – o balanço e o relatório;
V - encaminhar o balanço e o relatório até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembléia Geral, ao órgão competente do Ministério Público;
VI - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
VII - convocar a Assembléia e o Conselho de Curadores, presidindo-lhes as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
VIII - nomear e empossar o Diretor Executivo;
IX - empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
X - movimentar dinheiro e valores da **FUNDAÇÃO** de acordo com normas do Conselho de Curadores, juntamente com o Diretor Financeiro.
XI - praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro *- O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.*

Parágrafo Segundo *- O Presidente da* ***FUNDAÇÃO*** *poderá nomear comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho.*

ARTIGO 39º. - Compete a Vice-Presidência:

I - substituir o Presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste Estatuto ou no Regimento Interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34, seus incisos e parágrafos.

ARTIGO 40º. - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Fundação;
II. supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
III. apresentar os balancetes a Diretoria Administrativa e Financeira, Conselho de Curadores e Assembléia Geral;

Fábio Firmino de Araújo

IV. assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação.

V. cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

17

CAPÍTULO XII

DO DIRETOR EXECUTIVO

ARTIGO 41º - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - *Para o cargo de Diretor Executivo devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.*

Parágrafo Segundo - *As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da* ***FUNDAÇÃO****, ou, na sua falta, em ato do Presidente.*

Parágrafo Terceiro - *Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembléia Geral.*

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 42º. - O Exercício financeiro começará no dia primeiro de janeiro e terminará no último dia de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 43º. - No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral.

ARTIGO 44º. - Até o último dia do mês de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação, apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

Parágrafo 1º. - *A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.*

Parágrafo 2º. – *O Conselho de Curadores terá o prazo de quinze (15) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.*

Fábio Firmino de Araújo
Advogado OAB-PB 6509

Parágrafo 3°. *– Aprovado o Orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica a presidência autorizada a realizar as despesas previstas.*

ARTIGO 45°. - A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1°. *– A prestação anual de contas da* ***FUNDAÇÃO*** *conterá, entre outros, os seguintes elementos:*
I - balanço patrimonial;
II - demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
III - quadro comparativo da receita orçada e realizada;
IV - parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2°. *– Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será feita no prazo máximo de trinta (30) dias e será encaminhada ao representante do* ***Ministério Público.***

CAPÍTULO XIV

DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 46°. - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único *– Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.*

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47°. - Os serviços da **FUNDAÇÃO**, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Publico, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

ARTIGO 48°. - A **FUNDAÇÃO** estará sujeita às normas relativas aos serviços da Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 49°. - Os administradores da **FUNDAÇÃO** serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Fabio Firmino de Araújo
OAB/PB 6509

ARTIGO 50º. - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:
I - que a reforma seja aprovada por *2/3* (dois terços) dos membros da Assembléia Geral;
II - que a alteração não contrarie os fins da **FUNDAÇÃO** e a legislação vigente;
III - que seja aprovada pela autoridade competente.

ARTIGO 51º. - A **FUNDAÇÃO** extinguir-se-á:
I - pela impossibilidade de se manter;
II - pela inexeqüibilidade de sua finalidade;
III - por deliberação de *2/3* (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

ARTIGO 52º. - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembléia Geral, extinguindo-se por morte a condição de membro ou por decisão da Assembléia Geral, a condição de membro.

ARTIGO 53º. – As emissoras de Rádio e de Televisão da **FUNDAÇÃO** terão respectivamente, como nomes de fantasia, **"RÁDIO COMUNIDADE FM"** e **"TV COMUNIDADE"**.

ARTIGO 54º. - O presente Estatuto foi aprovado pela instituidora da **FUNDAÇÃO**, que assim declara o modo de administrá-la, ex-vi do art. 24º do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 55º. – São membros componentes da Assembléia Geral as seguintes pessoas: Anã Lúcia Rodrigues Rocha Moreira; Ana Maria Lima da Silva; Hércules Marques Leite; Edson Lacerda de Lima; Gilsemara de Lacerda Dantas; Ilcione da Silva Maciel; Sérgio Ribeiro Vinagre; Wellington Bandeira da Silva Pereira; Thiago Luis Soares Gomes; Valdecy Silva dos Santos; Kelly Rogéria da Silva; Katiúscia Kelly Pereira da Silva; Dácio Martins dos Santos Filho; Jane Dalva Araújo da Silva e Milena Cavalcante de Carvalho.

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas
Praça 1817, 30 - Centro
João Pessoa - Paraíba
FONE: (83) 221-77.89
FAX: (83) 221-7739

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANA LÚCIA RODRIGUES ROCHA MOREIRA (000668). (). (). O referido é verdade, dou fé. 15/05/02
Em testemunho da Verdade
O Tabelião Público do 9º Ofício
Nenete Eloy de Souza - Substituta
Adriene Garibaldi Eloy S. Pinho

João Pessoa / PB, 07 de dezembro de 2001.

ANA LÚCIA RODRIGUES ROCHA MOREIRA
PRESIDENTE

ANA MARIA LIMA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

KATIÚSCIA KELLY PEREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

HÉRCULES MARQUES LEITE
DIRETOR EXECUTIVO

Gilsemara de Lacerda Dantas

GILSEMARA DE LACERDA DANTAS
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR

SÉRGIO RIBEIRO VINAGRE
MEMBRO CONSELHO CURADOR

WELLINGTON BANDEIRA DA SILVA PEREIRA
MEMBRO CONSELHO CURADOR

Thiago Luis Soares Gomes

THIAGO LUÍS SOARES GOMES
SUPLENTE CONSELHO CURADOR

Valdecy Silva dos Santos

VALDECY SILVA DOS SANTOS
SUPLENTE CONSELHO CURADOR

Ilcione da Silva Maciel

ILCIONE DA SILVA MACIEL
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL

Kelly Rsilva

KELLY ROGÉRIA DA SILVA
MEMBRO CONSELHO FISCAL

Dácio Martins dos Santos Filho

DÁCIO MARTINS DOS SANTOS FILHO
MEMBRO CONSELHO FISCAL

Jane Dalva Araujo da Silva

JANE DALVA ARAÚJO DA SILVA
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Milena de C. Carvalho

MILENA CAVALCANTE DE CARVALHO
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Edson Lacerda de Lima

EDSON LACERDA DE LIMA
DIRETOR PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Juridica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.784.989/0001-95		29/07/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO OTON GUANAES DOURADO JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FOGUADJ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
305-0 - ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO (OSCIP)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR JOSE BEZERRA	95	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.040-690	TORRE	JOAO PESSOA	PB

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/07/2003

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **20/03/2007** às **07:24:25** (data e hora de Brasília).

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

21

Rio/Lei
57/07
22

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 57/07
Em 21/03/2007
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/03/2007
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 22 / 03 /2007.
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22 / 03 /2007
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2007.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABIANO LUCENA
Em 16/04/2007
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007
Parecer _____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (20) Pagina (s) e (05) Documento (s) em anexo.
Em 21 / 03 / 2007.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Proj Lei 57/07 23

PROJETO DE LEI Nº 57/2007

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO OTON GUANAES DOURANDO JÚNIOR.

AUTOR **: Dep.** Ricardo Barbosa
RELATOR: Dep. Fabiano Lucena

P A R E C E R Nº 060/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 57/2007**, de autoria do deputado Ricardo Barbosa, que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Fundação Oton Guanaes Dourando Júnior.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconizado na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 57/2007,** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.

Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Proj/Lei 57/07 24

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 57/2007**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.

DEP. Zenóbio Toscano
Presidente

DEP. Leonardo Gadelha
Membro

DEP. Dinaldo Wanderley
Membro

DEP. Jeová Campos
Membro

DEP. Fabiano Lucena
Relator

Dep. Trócolli Júnior
Membro

Dep. João Henrique
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/04/07

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Ofício nº 38/2007

João Pessoa, 18 de abril de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 57/07 de autoria do Deputado Estadual Ricardo Barbosa, que "Reconhece de Utilidade Pública a ***Fundação Oton Guanaes Dourando Júnior,*** *com sede no município de João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências.".*

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 38/2007
PROJETO DE LEI Nº 57/07
AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Oton Guanaes Dourando Júnior, com sede no município de João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação Oton Guanaes Dourando Júnior**, com sede no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 18 de abril de 2007.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente